

SANTANA SOUSA, na função de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.478

(Processo n.º 2019/52137-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciada na Portaria RE n.º 651, de 26/02/2019, em favor do 3º Sargento PM ELIANA RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar – BPM/PA (Belém).

ACÓRDÃO N.º 60.479

(Processo n.º 2019/52147-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciada na Portaria RE nº 520, de 26.02.2019, em favor do 3º Sargento PM WALGNEY DOS SANTOS AIRES, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO N.º 60.480

(Processo n.º 2019/53390-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1277, de 02.08.2010, em favor de JOSÉ MARIA BEZERRA, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 60.481

(Processo n.º 2019/53699-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1026, de 25.03.2014, em favor de CLARA MARIA CAVALCANTE VIEIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.482

(Processo n.º 2019/53764-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 18 de março de 2019, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 41, de 18.03.2019, em favor de Sebastiana Brito da Cruz, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.483

(Processo n.º 2019/53910-2)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 18 de março de 2019, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1.307, de 1.7.2014, em favor de Maria Raimunda Vieira Costa, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.484

(Processo n.º 2008/52344-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0429, de 29/04/2002, em favor de MARIA ADELAIDE DE SOUZA SUARES e RAFAEL DE SOUZA SUARES, dependentes do ex-segurado Vilson Apolinário Suares.

ACÓRDÃO N.º 60.485

(Processo n.º 2019/50636-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 1195/2019-GP, de 01/03/2019, em favor de ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, no cargo de Pretora da Capital, Classe/Padrão MAGPRCAP, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 60.486

(Processo n.º 2008/51652-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0655, de 01/02/2008, retificada pela Portaria RET AP nº 0705, de 17/03/2014, e atualizada pela Portaria AT AP nº 0892, de 18/03/2014, em favor de MARIA AIDA VASCONCELOS DARWICH, no cargo de Professor Classe I, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Determinar a notificação do IGEPREV e da SEAD para que tomem ciência de que a aposentanda possui 2 (dois) vínculos, sendo um referente a este feito – cuja finalidade foi a do registro de aposentadoria por invalidez, conforme o laudo médico pericial nº 907/04 de fl. 52 – e o outro relativo a matrícula nº 305057/1, que continua ativo, conforme relatório do SIGIRH.

ACÓRDÃO N.º 60.487

(Processo n.º 2018/51116-3)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR – OAB/PA nº 22.851 (Constituído pelo Sr. Vilmar Farias Valim, Ex-Prefeito do Município de Cumarú do Norte)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 56.848, de 27/06/2017

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora:

Declarar a nulidade da decisão que deu provimento ao Agravo Regimental, por meio do Acórdão n.º 57.551, de 22/05/2018, e, consequentemente, todos os atos posteriores, determinando o retorno dos autos ao relator originário para que observe a regra contida no art. 5º, inciso LV, da CF c/c art. 9º, Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo CPC), antes de proferir novo julgamento;

Considerar prejudicada a análise de mérito do Recurso de Reconsideração até que seja sanado o vício formal no agravo regimental que admitiu o presente recurso.

ACÓRDÃO N.º 60.488

(Processo n.º 2012/51642-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de FERNANDA RUTE VILHENA MIRANDA, CRISTINA SUELI DA SILVA LOPES, MARÍLIA LIMA PRESTES, WALDIZE MOTA DE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR, JOANA SONIA MARTINS DE BRITO, TE-REZA CATARINA DA SILVA COSTA, JUCILENE PEREIRA DA SILVA, GIRLENE VASCONCELOS RODRIGUES, ELOIDE CRISTINE SILVA TEIXEIRA PINTO, LÚCIA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO SÁ, MAXIMIANA MARTINS BRASIL, MARIA DE NAZARÉ REIS E SILVA KAUFFMAN, SIMONE DIAS LUZ, ROSANA DA SILVA RODRIGUES, SILVANA DE ALMEIDA SARMENTO, MÁRCIO NUNES DE MORAES, CLERES DE FÁTIMA DA SILVA DOS SANTOS, ADMIRALDO TOMÉ GOMES PANTOJA, CLEMENTINA HELENA PAMPLONA DA SILVA, ROSILENE EVANGELISTA MAIA, MARIA MERI LOBATO DOS SANTOS, ADRIA BETANHA GARCIA DE ALMEIDA, MANOEL LUCIVALDO ARAÚJO VALENTE, ADELE DO SOCORRO SERRÃO PINHEIRO, MAURA RUTH COSTA FONSECA, JAQUELINE PEREIRA DE BRITO, ELIZÂNGELA RÉGO DOS SANTOS, ROSEMARY MOURA DE MOURA e ROSIRENE DO ROSÁRIO SILVA, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.489

(Processo n.º 2017/50605-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-